

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO,
REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2025, NA SALA DE REUNIÕES DO
MUNICÍPIO DE LAMEGO**

PRESENÇAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores, Manuel António Rebelo Ferreira, em substituição do senhor Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, Catarina Gonçalves Ribeiro, Vítor Manuel Rodrigues Paulo, em substituição do senhor Vereador António Manuel Marques Luís, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, José Correia da Silva, Ana Catarina Graça da Rocha e Fábio Alexandre Veloso Duarte.

AUSÊNCIAS

Justificada a ausência do senhor Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura e do senhor Vereador António Manuel Marques Luís, ambos por motivos de ordem pessoal.

SECRETARIOU

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro.

COMPARÊNCIA

Nos termos do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara compareceram para assistir à reunião de Câmara, os senhores Chefes de Divisão e o senhor Coordenador dos Serviços de Proteção Civil.

ABERTURA

O senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, às dezassete horas, dando de imediato início ao período da ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O senhor **Presidente da Câmara**, antes de passar à discussão dos pontos agendados, proferiu os seguintes esclarecimentos: *“A convocatória para a realização desta reunião*

extraordinária prende-se com a análise de dois assuntos, que se referem ao pedido de autorização prévia ,à Assembleia Municipal, para a contração de dois empréstimos.

Um empréstimo para a Reabilitação da Escola Secundária da Sé e outro para a Reabilitação da Escola EB 2/3 de Lamego.

As duas obras em apreço estão já adjudicadas, têm o contrato de empreitada já assinado e, neste momento, encontram-se no Tribunal de Contas para visto prévio.

As duas obras em apreço têm um problema de financiamento, que se prende com o facto do prazo de execução da empreitada exceder o prazo de execução do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, ou seja, o prazo do PRR é até 30 de junho de 2026 e o prazo destas empreitadas será obviamente posterior.

A Reabilitação da Escola Secundária da Sé tem um prazo de execução de 24 meses, terminaria na melhor das hipóteses, em agosto de 2027 e a Reabilitação da Escola EB 2/3 de Lamego tem um prazo de execução de 18 meses, terminaria em fevereiro de 2027.

Em termos de financiamento, a Reabilitação da Escola EB 2/3 de Lamego, está financiada pelo PRR e com contrato de financiamento assinado. A Reabilitação da Escola Secundária da Sé está inscrita no PRR, com um financiamento de 4 milhões de euros, mas sem contrato de financiamento assinado.

Este contrato não foi ainda assinado, uma vez que é inútil estar a assinar um contrato que não tem correspondência entre o prazo de execução da obra e o prazo de execução do PRR.

Em outras obras, onde esta situação se verificou, ou seja, onde o prazo de execução da obra ultrapassava o limite por um ou dois meses, optava-se por fazer uma adenda ao contrato, na qual se reduzia o prazo e se ajustava ao término do PRR. No entanto, atualmente o Tribunal de Contas está mais exigente e já não aceita essas adendas.

Estive presente, no dia de ontem, numa reunião do Concelho Intermunicipal da CIMDouro, com representantes da I.P. - Infraestruturas de Portugal, na qual foi apresentado o ponto de situação sobre este tema.

Atualmente, a Comissão de Coordenação tem 175 milhões de euros aprovados para as escolas com um risco de não execução de 18 milhões de euros. Neste sentido, temos duas hipóteses de resolver esta situação.

Uma das hipóteses é mantermos os projetos em “banho-maria” e ficarmos à espera do empréstimo do BEI - Banco Europeu de Investimento, que o Estado português já contraiu, mas ainda não está operacionalizado.

Para usufruir desse empréstimo do BEI, que é financiado a 100% pelo Governo e que terá um prazo de execução de dois ou três anos, há uma lista de escolas, na qual consta a Escola Secundária da Sé, uma vez que ainda não tem contrato PRR assinado e já não vai ter, e na qual irá também constar a Escola EB 2/3 de Lamego, uma vez que vai sair do PRR.

Assim, quando o empréstimo do BEI estiver aprovado, enviamos novamente o processo para o Tribunal de Contas, a obra é visada e segue o curso normal.

A outra hipótese, é desistir do empréstimo já contraído pelo Município, no valor de 8,5 milhões de euros para a Reabilitação da Escola Secundária da Sé, e contrair dois empréstimos, no valor total de 22 milhões de euros.

Com a contração destes empréstimos asseguramos as condições de financiamento transitórias das obras em causa para justificar ao Tribunal de Contas que temos condições de financiamento.

A Lei, que ditou a transferência das escolas para os municípios, tendo o legislador, na altura o Governo do Partido Socialista, consciência que as escolas estavam genericamente em más condições e que deveria ser necessário fazer obras, com alguma urgência, excepcionou dos limites de endividamento para estas intervenções e, nesse sentido, é possível contrair estes empréstimos.

No entanto, no dia em que o empréstimo do BEI for aprovado, estes empréstimos são imediatamente rescindidos.

A nossa decisão prende-se, essencialmente, com o facto de que, nem o Governo, nem a CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, terem uma data prevista para operacionalizar o empréstimo do BEI. Assim como também não conseguem, ainda, confirmar se a Escola EB 2/3 de Lamego, ao sair do PRR, transita automaticamente para o empréstimo do BEI, ou se haverá um aviso, ao qual teremos que submeter novamente a candidatura.

Todo este processo está ainda muito indefinido e, estando indefinido, o Executivo optou por não esperar. Nesse sentido, iremos contrair os empréstimos, que hoje serão analisados, iremos avançar com as obras e, se tudo correr bem, iremos pedir as propostas bancárias, adjudicar os empréstimos e levar a proposta de aprovação dos mesmos à sessão da Assembleia Municipal, que se realizará no mês de setembro de 2025, estando o Executivo convicto que, nessa altura, o empréstimo do BEI já estará operacionalizado.

Se não estiver, iremos visar os contratos e dar início à empreitada, que deverá acontecer, no máximo até final de setembro de 2025.”

DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO - CÓD. DFP| 04

01-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DA REABILITAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA SÉ

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 609/2025 do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“A Lei n.º 50/2018 estabeleceu um marco fundamental no processo de descentralização em Portugal, transferindo um conjunto significativo de competências do Estado para os municípios, incluindo diversas responsabilidades na área da Educação. Esta transferência abrange, entre outras, a gestão e manutenção de edifícios escolares (pré-escolar, básico e secundário), bem como a gestão de pessoal não docente e determinados apoios educativos. O aspeto crucial reside no facto de que, com a transferência destas competências, também os encargos financeiros associados foram, em princípio, transferidos para os municípios. Quando as competências são transferidas para os municípios, os encargos financeiros associados a essas competências também são transferidos.

A Lei n.º 73/2013 (Lei das Finanças Locais) já prevê que a dívida resultante de "posições contratuais a transferir para as autarquias locais ou para as entidades intermunicipais no âmbito do processo de transferência de competências, previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto" não releva para o limite da dívida total (artigo 52.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 73/2013, com as alterações introduzidas).

1) O artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.ºs 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal;

2) Acrescenta o n.º 2 da mesma norma que os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

3) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar os seguintes prazos:

a) 20 anos;

b) 50 anos, nos casos de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios; ou

c) 30 anos, em operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

4) Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos;

5) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 /prct. da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º;

6) A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito.”

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, poderá atender às condições a seguir apresentadas de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal. O prazo de 20 anos, prazo máximo da operação, permite a libertação de tesouraria para fazer face aos investimentos em curso e necessários nos próximos anos e mantém o equilíbrio entre os benefícios e custos inerentes aos equipamentos financiados, atenta a sua vida útil.

1. FINALIDADE

a) Financiamento, ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual do seguinte empréstimo:

i. Empréstimo Requalificação da Escola Secundária da Sé – 12.600.000,00€;

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES

a) Montante máximo a contratar:

i. 12.600.000,00€

b) Prazo: 20 anos;

c) Período de carência: inexistente;

d) Reembolso: em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início da eficácia do contrato que coincide com o visto do Tribunal de Contas;

e) Pagamento de Juros: mensais postecipados;

f) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”;

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, abatendo sempre ao spread até ao seu limite. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

g) Garantias: as legais, de acordo com o tipo de operação;

h) Cláusula particular: o mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) *Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros.*

As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego;

j) *Amortizações anuais previstas: por força do disposto no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 504.000,00€, assim obtidas:*

(a) Capital	12.600.000,00 €	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	630.000,00 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	504.000,00 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

k) *Comissões: não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.*

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: a adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

- *Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000€, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.*
- *Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.*

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

6. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo

menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto, propõe-se:

a) Revogação da decisão de contratação do empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola no montante de 8.600.000,00€.

b) Submeter à Câmara Municipal para envio à Assembleia Municipal para discussão e autorização prévia da assembleia municipal do pedido de autorização, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, em que os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10/prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades.

c) Aprovação dos encargos plurianuais previstos com a contração deste empréstimo para os 20 anos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei 8/2012;

d) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

- Paulo Sérgio Ferreira Fernandes - Presidente*
- Eduarda Alexandra de Bastos Rodrigues – 1.º Vogal*
- Manuel Fernandes Loureiro Amorim – 2.º vogal*
- Suplente: António Manuel Simões de Oliveira.”*

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com três votos contra, dos Vereadores do PS, Manuel António Rebelo Ferreira, Vítor Manuel Rodrigues Paulo e Ana Catarina Graça da Rocha.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** proferiu a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam contra as propostas de contração destes dois empréstimos bancários, pelas razões já apresentadas noutras reuniões de Câmara em

propostas desta natureza, nomeadamente na reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2025.

Hoje, perante estas propostas de deliberação, destinadas a financiar 12.600.000,00€ para a Reabilitação da Escola da Sé e 9.430.000,00€ para a Reabilitação da Escola EB 2/3 de Lamego, a nossa posição desfavorável fundamenta-se em três grandes grupos de razões:

1. Falta de transparência e fundamentação clara, pois gostaríamos de ter tido acesso às explicações agora apresentadas pelo senhor Presidente da Câmara, o que não aconteceu.

Entendemos, também, que este é um processo precipitado e pouco rigoroso, pois a contratação de empréstimos desta dimensão exige responsabilidade, planeamento e transparência.

No entanto, a proposta não foi apresentada numa reunião ordinária, como seria natural, foi agendada para uma reunião extraordinária, a qual consideramos que se deve, essencialmente, a uma reação da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP aos comentários efetuados pelo atual candidato do Partido Socialista às próximas Eleições Autárquicas.

Esta reunião extraordinária foi convocada apenas com o cumprimento mínimo dos prazos legais, nem sequer foi antecipada, ou mencionada, na última reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de julho de 2025, evidenciando desrespeito institucional. Esta forma de atuação demonstra desconsideração, por parte do senhor Presidente, pelo papel fiscalizador dos Vereadores e compromete a credibilidade do processo deliberativo.

Entendemos, também, que a documentação disponibilizada é insuficiente, mal organizada, escassa, mal estruturada e pouco esclarecedora, pois não contém justificação adequada para os montantes propostos.

Ouvimos, apenas agora as explicações apresentadas pelo senhor Presidente, mas gostaríamos de as ter lido nas propostas de deliberação.

Esse facto impediu uma análise rigorosa, mesmo após termos formalmente solicitado esclarecimentos adicionais, que não nos foram fornecidos até ao momento.

No nosso entendimento, a informação financeira também não está devidamente atualizada. A Câmara continua a não fornecer dados consolidados e atualizados sobre a situação financeira global do Município, como é sua obrigação legal.

Sem este quadro de referência, torna-se impossível avaliar, de forma responsável, o impacto de novos encargos.

2. Incoerências nos empréstimos, dúvidas sobre o financiamento e a ausência de explicações sobre decisões anteriores, uma vez que estes projetos já tinham sido alvo de aprovação de empréstimos com valores diferentes.

No entanto, agora propõe-se revogar os empréstimos anteriores e aprovar novos montantes, substancialmente mais elevados com as devidas explicações, mas que chegam tardiamente.

Foi publicamente afirmado que estas obras seriam co-financiadas pelo PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, contudo, os valores agora propostos coincidem com os do custo das obras, como se não existisse qualquer apoio externo.

Esta contradição levanta dúvidas sérias sobre a real estrutura de financiamento e a veracidade da informação veiculada.

O senhor Presidente afirmou que os processos de adjudicação foram enviados ao Tribunal de Contas, que os contratos com os empreiteiros foram já assinados e que o modelo de financiamento (incluindo os empréstimos) estaria definido e aprovado.

A realidade é hoje diferente e, portanto, a informação prestada na presente reunião, é tardia. Logo, esta proposta de deliberação é também tardia e inútil.

Na perspetiva dos Vereadores do Partido Socialista, o processo é incoerente e carece de transparência.

Nada nos foi entregue que permita esclarecer este ponto e há uma grande falta de clareza sobre a necessidade real dos empréstimos.

Em deliberações anteriores, o próprio Presidente da Câmara admitiu que os empréstimos poderiam não vir a ser necessários, e hoje reiterou essa informação, aliás, hoje, esta possibilidade foi ignorada, sem qualquer explicação cabal sobre o que mudou.

3. Alertas técnicos sobre o risco orçamental.

Os pareceres técnicos alertam para riscos sérios, que o senhor Presidente olvidou na sua intervenção inicial. Os próprios serviços da autarquia emitiram pareceres advertindo que os encargos plurianuais, associados aos empréstimos, podem causar estrangimentos no funcionamento do Município.

O empréstimo, que pretende contrair para as obras de Reabilitação da Escola da Sé gera encargos estimados em 1.000.000,00€/ano, podendo afetar o equilíbrio orçamental, caso não haja revisão na despesa corrente.

Empréstimo para as obras na Escola EB 2/3, implica encargos de cerca de 750.000,00€/ano, com impacto semelhante.

As consequências práticas para os próximos anos, se estes encargos não forem devidamente compensados, poderão comprometer o normal funcionamento dos serviços municipais, limitarão significativamente as opções de investimento futuro e colocarão em risco a estabilidade financeira do Município a médio prazo.

Pelos motivos expostos, pela forma apressada, opaca e mal documentada, como o processo foi conduzido, pelas incoerências na estratégia de financiamento comprometem a confiança dos eleitos e da população, pelos alertas técnicos que apontam riscos reais e significativos

para a sustentabilidade financeira do Município, os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta de contratação deste empréstimo.”

02-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DA REABILITAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 DE LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 610/2025 do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“A Lei n.º 50/2018 estabeleceu um marco fundamental no processo de descentralização em Portugal, transferindo um conjunto significativo de competências do Estado para os municípios, incluindo diversas responsabilidades na área da Educação. Esta transferência abrange, entre outras, a gestão e manutenção de edifícios escolares (pré-escolar, básico e secundário), bem como a gestão de pessoal não docente e determinados apoios educativos. O aspeto crucial reside no facto de que, com a transferência destas competências, também os encargos financeiros associados foram, em princípio, transferidos para os municípios. Quando as competências são transferidas para os municípios, os encargos financeiros associados a essas competências também são transferidos.

A Lei n.º 73/2013 (Lei das Finanças Locais) já prevê que a dívida resultante de “posições contratuais a transferir para as autarquias locais ou para as entidades intermunicipais no âmbito do processo de transferência de competências, previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto” não releva para o limite da dívida total (artigo 52.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 73/2013, com as alterações introduzidas).

1) O artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.ºs 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal;

2) Acrescenta o n.º 2 da mesma norma que os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

3) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar os seguintes prazos:

a) 20 anos;

b) 50 anos, nos casos de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios; ou

c) 30 anos, em operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

4) Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos.

5) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80/prct. da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º.

6) A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito.”

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, poderá atender às condições a seguir apresentadas de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal.

O prazo de 20 anos, prazo máximo da operação, permite a libertação de tesouraria para fazer face aos investimentos em curso e necessários nos próximos anos e mantêm o equilíbrio entre os benefícios e custos inerentes aos equipamentos financiados, atenta a sua vida útil.

1. FINALIDADE

a) Financiamento, ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual do seguinte empréstimo:

i. Empréstimo Requalificação da Escola Básica – 9.430.000,00€;

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES

a) Montante máximo a contratar:

i. 9.430.000,00€

b) Prazo: 20 anos;

c) Período de carência: inexistente;

d) Reembolso: em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início da eficácia do contrato que coincide com o visto do Tribunal de Contas;

e) Pagamento de Juros: mensais postecipados;

f) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”;

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, abatendo sempre ao spread até ao seu limite.

Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

g) Garantias: as legais, de acordo com o tipo de operação;

h) Cláusula particular: o mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros.

As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego;

j) Amortizações anuais previstas: por força do disposto no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 377.200,00€, assim obtidas:

(a) Capital	9.430.000,00 €	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	471.500,00 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	377.200,00 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

k) Comissões: não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: a adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000€, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.

▪ Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

6. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto, propõe-se:

a) Submeter à Câmara Municipal para envio à Assembleia Municipal para discussão e autorização prévia da assembleia municipal do pedido de autorização, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, em que os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10/prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades.

b) Aprovação dos encargos plurianuais previstos com a contração deste empréstimo para os 20 anos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei 8/2012.

c) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

- Paulo Sérgio Ferreira Fernandes - Presidente
- Eduarda Alexandra de Bastos Rodrigues – 1.º Vogal
- Manuel Fernandes Loureiro Amorim – 2.º vogal
- Suplente: António Manuel Simões de Oliveira.”

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com três votos contra, dos Vereadores do PS, Manuel António Rebelo Ferreira, Vítor Manuel Rodrigues Paulo e Ana Catarina Graça da Rocha.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam contra as propostas de contração destes dois empréstimos bancários, pelas razões já apresentadas noutras reuniões de Câmara em propostas desta natureza, nomeadamente na reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2025.*

Hoje, perante estas propostas de deliberação, destinadas a financiar 12.600.000,00€ para a Reabilitação da Escola da Sé e 9.430.000,00€ para a Reabilitação da Escola EB 2/3 de Lamego, a nossa posição desfavorável fundamenta-se em três grandes grupos de razões:

1. Falta de transparência e fundamentação clara, pois gostaríamos de ter tido acesso às explicações agora apresentadas pelo senhor Presidente da Câmara, o que não aconteceu.

Entendemos, também, que este é um processo precipitado e pouco rigoroso, pois a contratação de empréstimos desta dimensão exige responsabilidade, planeamento e transparência.

No entanto, a proposta não foi apresentada numa reunião ordinária, como seria natural, foi agendada para uma reunião extraordinária, a qual consideramos que se deve, essencialmente, a uma reação da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP aos comentários efetuados pelo atual candidato do Partido Socialista às próximas Eleições Autárquicas.

Esta reunião extraordinária foi convocada apenas com o cumprimento mínimo dos prazos legais, nem sequer foi antecipada, ou mencionada, na última reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de julho de 2025, evidenciando desrespeito institucional. Esta forma de atuação demonstra desconsideração, por parte do senhor Presidente, pelo papel fiscalizador dos Vereadores e compromete a credibilidade do processo deliberativo.

Entendemos, também, que a documentação disponibilizada é insuficiente, mal organizada, escassa, mal estruturada e pouco esclarecedora, pois não contém justificação adequada para os montantes propostos.

Ouvimos, apenas agora as explicações apresentadas pelo senhor Presidente, mas gostaríamos de as ter lido nas propostas de deliberação.

Esse facto impediu uma análise rigorosa, mesmo após termos formalmente solicitado esclarecimentos adicionais, que não nos foram fornecidos até ao momento.

No nosso entendimento, a informação financeira também não está devidamente atualizada. A Câmara continua a não fornecer dados consolidados e atualizados sobre a situação financeira global do Município, como é sua obrigação legal.

Sem este quadro de referência, torna-se impossível avaliar, de forma responsável, o impacto de novos encargos.

2. Incoerências nos empréstimos, dúvidas sobre o financiamento e a ausência de explicações sobre decisões anteriores, uma vez que estes projetos já tinham sido alvo de aprovação de empréstimos com valores diferentes.

No entanto, agora propõe-se revogar os empréstimos anteriores e aprovar novos montantes, substancialmente mais elevados com as devidas explicações, mas que chegam tardiamente.

Foi publicamente afirmado que estas obras seriam co-financiadas pelo PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, contudo, os valores agora propostos coincidem com os do custo das obras, como se não existisse qualquer apoio externo.

Esta contradição levanta dúvidas sérias sobre a real estrutura de financiamento e a veracidade da informação veiculada.

O senhor Presidente afirmou que os processos de adjudicação foram enviados ao Tribunal de Contas, que os contratos com os empreiteiros foram já assinados e que o modelo de financiamento (incluindo os empréstimos) estaria definido e aprovado.

A realidade é hoje diferente e, portanto, a informação prestada na presente reunião, é tardia. Logo, esta proposta de deliberação é também tardia e inútil.

Na perspetiva dos Vereadores do Partido Socialista, o processo é incoerente e carece de transparência.

Nada nos foi entregue que permita esclarecer este ponto e há uma grande falta de clareza sobre a necessidade real dos empréstimos.

Em deliberações anteriores, o próprio Presidente da Câmara admitiu que os empréstimos poderiam não vir a ser necessários, e hoje reiterou essa informação, aliás, hoje, esta possibilidade foi ignorada, sem qualquer explicação cabal sobre o que mudou.

3. Alertas técnicos sobre o risco orçamental.

Os pareceres técnicos alertam para riscos sérios, que o senhor Presidente olvidou na sua intervenção inicial. Os próprios serviços da autarquia emitiram pareceres advertindo que os encargos plurianuais, associados aos empréstimos, podem causar constrangimentos no funcionamento do Município.

O empréstimo, que pretende contrair para as obras de Reabilitação da Escola da Sé gera encargos estimados em 1.000.000,00€/ano, podendo afetar o equilíbrio orçamental, caso não haja revisão na despesa corrente.

Presidente

Secretário

Empréstimo para as obras na Escola EB 2/3, implica encargos de cerca de 750.000,00€/ano, com impacto semelhante.

As consequências práticas para os próximos anos, se estes encargos não forem devidamente compensados, poderão comprometer o normal funcionamento dos serviços municipais, limitarão significativamente as opções de investimento futuro e colocarão em risco a estabilidade financeira do Município a médio prazo.

Pelos motivos expostos, pela forma apressada, opaca e mal documentada, como o processo foi conduzido, pelas incoerências na estratégia de financiamento comprometem a confiança dos eleitos e da população, pelos alertas técnicos que apontam riscos reais e significativos para a sustentabilidade financeira do Município, os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta de contratação deste empréstimo.”

03-ASSUNTO: MINUTA

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta do assunto deliberado na presente reunião.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

04-ASSUNTO: TERMO

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às dez horas, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro.

O Presidente,

A Secretária,